



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Insira-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 112. de 2021:

Criação e divulgação de conteúdo de cunho sexual gerado por inteligência artificial

Art. Criar, com o uso de inteligência artificial ou tecnologia similar, ou divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, conteúdo sintético ou conteúdo natural manipulado, de cunho sexual explícito ou simulado e aparência realista, envolvendo candidato a cargo eletivo, com o fim de afetar sua imagem, honra ou dignidade.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1ºA pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado contra mulher, pessoa idosa ou com deficiência.

§ 2ºIncorre na mesma pena quem, sem verificar a autenticidade ou origem do conteúdo, divulgar ou compartilhar material com aparência realista, de natureza sexual, envolvendo candidato ou candidata, assumindo o risco de causar-lhe dano à imagem, honra ou dignidade, se o fato não constituir crime mais grave.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade criminalizar condutas que utilizam inteligência artificial ou tecnologias similares para a produção e disseminação de conteúdos sintéticos ou manipulados de cunho sexual envolvendo candidatos e



candidatas a cargos eletivos, especialmente quando tais conteúdos são criados com aparência realista e com a intenção de afetar negativamente a imagem, honra ou dignidade da pessoa retratada.

A crescente sofisticação das ferramentas de IA, como os chamados *deepfakes* e *deepnudes*, tem ampliado a capacidade de produzir imagens e vídeos falsificados com alto grau de verossimilhança. Essa tecnologia tem sido instrumentalizada de forma maliciosa para atacar figuras públicas, principalmente mulheres, como parte de campanhas de desinformação, violência política de gênero e difamação eleitoral.

Casos recentes no Brasil demonstram a gravidade da situação. Durante o processo eleitoral municipal, por exemplo, a prefeita Suéllen Rosim (PSD), de Bauru (SP), foi vítima de imagem manipulada por IA amplamente compartilhada. Em São Paulo, a candidata Marina Helena (Novo) sofreu ataques semelhantes com a utilização de *deepnudes*, realidade que não se repetiu com candidatos homens, revelando um viés de gênero claro na escolha dos alvos. A deputada federal Tábata Amaral também foi vítima desse tipo de violência digital, com imagens falsas em poses sensuais disseminadas nas redes.

Além de afetar diretamente a dignidade e a integridade pessoal das vítimas, esse tipo de prática representa um atentado à lisura do processo eleitoral, interferindo de forma ilegítima no debate público e nos resultados das eleições. Ao explorar vulnerabilidades da tecnologia e dos marcos regulatórios, esses conteúdos enganosos e sexualmente abusivos são usados como ferramentas de violência política e manipulação da opinião pública.

Outro aspecto relevante que justifica a presente emenda é a dificuldade técnica para a remoção desses conteúdos. A hospedagem de sites em domínios estrangeiros, o anonimato garantido por redes privadas virtuais (VPNs), a velocidade de disseminação em redes sociais e a falta de cooperação tempestiva por parte das plataformas digitais dificultam a atuação das autoridades públicas e tornam muitas vezes irreversível o dano causado. Ainda que existam ferramentas de IA voltadas à detecção de conteúdos falsificados, essas ainda apresentam limitações técnicas para distinguir com precisão o conteúdo real do manipulado.



Diante do exposto, é evidente que a aprovação dessa emenda representará um passo importante para a atualização da legislação eleitoral frente aos desafios impostos pelas novas tecnologias, contribuindo para a integridade das eleições, a proteção da dignidade dos candidatos e candidatas, para o enfrentamento da violência política de gênero e da desinformação.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

